# LEI Nº 2300, DE 14.10.1994.

# DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM II, DO ART. 1º DA LEI Nº 1830/91.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** O item II do art. 1º da Lei Municipal nº 1830, de 31 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural, cuja avaliação fiscal não seja superior ao valor de 3.000 vezes a Unidade de Referência Municipal."

**Art. 2º** A presente alteração vigorará até 30 de novembro de 1994, passando então, a vigor a redação original. (Vide Prorrogação Lei nº 2316/1994)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de outubro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal